

**LEI COMPLEMENTAR Nº 045 /2018.**

**EMENTA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo, a realizar doação de lotes, no Bairro de Caueiras e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ALIANÇA, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, PREVISTO NO ART. 69, IV, DA LEI ORGÂNICA, FAZ SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a doação de 42 (quarenta e dois) lotes no Bairro de Caueiras, de uma área desmembrada do Engenho Montes Claro, pertencente ao Município da Aliança-PE, com a finalidade de construção de moradia.

**Art. 2º** - A doação se efetivará com a entrega do título de posse aos beneficiários, sendo proibida a alienação, doação e transferência a qualquer título do referido imóvel pelo prazo de 10(dez) anos.

**Art. 3º** - Os contemplados com a doação, terá o prazo de 2 (dois) anos a contar do recebimento do título de posse, para que inicie a construção da sua moradia, do contrário, o referido imóvel será revertido ao patrimônio Municipal.

**Art. 4º** - Os contemplados deverão atender os seguintes requisitos para recebimento do Lote:

- I - Residir no Município da Aliança;
- II - Ter renda familiar de até 2 (dois) salários mínimos;
- III - Não ser proprietário de outro imóvel;

IV – Estar cadastrado nos programas sociais mantidos pelos Governos Federal, Estadual ou Municipal.

Parágrafo Único – Os incisos I, II e III, são cumulativos, devendo necessariamente ser comprovados.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, Revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município da Aliança, no Estado de Pernambuco, em 05 de setembro de 2018.



**XISTO LOUENÇO DE FREITAS NETO**  
**PREFEITO DA ALIANÇA**